

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LEILÃO 002/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/RS, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores a Lei Orgânica Municipal, Artigo 116 § 5º torna público que ás 14:30 horas do dia 13 de julho de 2016, na garagem da Prefeitura Municipal, sito a Rua Mostardeiros, s/n na Cidade de Tavares, procederá ao Leilão público de bens inservíveis e antieconômicos de Propriedade do Município, através da presente licitação na modalidade LEILÃO, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, e ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital e seus anexo.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 01-Poderão participar pessoas físicas, portando os seguintes documentos: Carteira de identidade (RG) e CPF (cadastro de pessoa física). Para as Pessoas Jurídicas, exigir-se-ão os seguintes documentos: Cartão do CNPJ; Cópia do contrato social em vigor, procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela pessoa jurídica; Carteira de identidade do sócio com poderes de gerência na empresa ou do procurador ou preposto representante. Os membros da Comissão Licitante e demais servidores deste Município não poderão participar deste Leilão e, será considerado vencedor aquele que oferecer valor igual ou superior ao da avaliação atribuído ao item pelo maior lance.
- 1.1 O lance inicial terá por base o valor da avaliação atribuída a cada item, considerando a avaliação procedida pela comissão de avaliação, conforme Portaria n°3581 de 05 de dezembro de 2013.
- 1.2 O lance mínimo por lote é de R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 02 Os lotes estarão expostos para visitação pública na garagem da Prefeitura, sito a rua Mostardeiros, do dia 04 de julho a 08 de julho de 2016 das 13:30 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 03 O pagamento do bem arrematado deverá ser efetuado integralmente, imediatamente depois de encerrado o Leilão, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tavares/RS. Somente serão aceitos cheques cujo titular seja o próprio arrematante. O pagamento em cheque ao município ensejará na entrega da mercadoria, somente após a compensação dos mesmos.
- 3.1 Caso à rematante não efetue o pagamento no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do término do leilão, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão e poderá ser suspenso de novos leilões que o Município venha à realizar, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art.87, I a IV da Lei Federal n.º 8666/93.
- 3.2 O leiloeiro é voluntário, Manoel Domingos de Souza, foi designado pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº 4.452 de 01 de março de 2016.
- 4 O arrematante retirará o bem arrematado a ele adjucado na forma em que se encontra exclusivamente às suas expensas, obrigatoriamente, no prazo de 48 horas, contado do encerramento do Leilão, ou do aviso de compensação do cheque de pagamento do bem, cabendo ao arrematante a responsabilidade sobre os tributos e taxas, pertinentes à Transferência junto ao DETRAN.
- 4.1 Os documentos referentes aos veículos serão entregues ao arrematante na retirada do bem adjudicado.
- 4.2 Após a retirada dos veículos o arrematante deverá providenciar a transferência da propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.3 Os arrematantes que pagarem e não retirarem o bem arrematado a ele adjudicado, nos prazos acima descritos, bem como os que deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, serão suspensos do direito de participar dos Leilões realizados por esta Prefeitura, ou declarados indefenso nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos às demais cominações cabíveis.
- 5 –Totalizado o pagamento, o Município eximi-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e/ou variações dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6 – Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens arrematados, que impeça a entrega dos mesmos, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

Tavares (RS), 24 de junho de 2016.

Flavio José Rodrigues de Souza Prefeito Municipal.

> Examinado e Aprovado Felipe Walker Fernandes OAB/RS n.º 98.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Relação de bens avaliados para a realização de leilão.

Nº Lote	Marca	Quant.	Ano	Placas	Estado	Valor
01	Moto-niveladora Dresser	01	1989	-	Regular	R\$ 10.000,00
02	Kombi Wolkswagem	01	2011	IRV7664	Regular	R\$ 9.000,00
03	Kombi Wolkswagem	01	2011	IRV7684	Regular	R\$ 8.500,00
04	Ônibus Scânia	01			Sucata	R\$ 700,00